



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Conforme Lei Municipal nº 2.471, de 22 de fevereiro de 2019

www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirante_do_paranapanema

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirante do Paranapanema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirante do Paranapanema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirante_do_paranapanema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema

CNPJ 44.937.365/0001-12

Rua José Marcolino Sobrinho, 721

Telefone: (18) 3991-9191

Site: www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirante_do_paranapanema

Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema

CNPJ 44.939.544/0001-99

Rua Papa João XXIII, 1.117

Telefone: (18) 3991-1066

Site: www.cmmirantedoparanapanema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirante do Paranapanema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirante_do_paranapanema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Conforme Lei Municipal nº 2.471, de 22 de fevereiro de 2019

www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirante_do_paranapanema

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre: "Instituição de nova tabela de padrões e reenquadramento dos vencimentos dos servidores ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO, Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º A tabela de vencimentos dos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, passa a se constituir de 10 (dez) números designados "Referência Salarial", organizados de 01 (um) a 10 (dez) e precedidos do prefixo "PV", de conformidade com os valores contidos no Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

ARTIGO 2º - Os atuais padrões de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, ficam reenquadrados nos moldes do Anexo II, parte integrante da presente Lei Complementar.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Comendador José Xavier", 06 de Abril

de 2021.

ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, em data de 06 de Abril de 2021.

VINICIUS DA FONSECA PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - ARTIGO 1º

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PADRÃO	VALOR R\$
PV01	1.100,00
PV02	1.400,00
PV03	1.750,00
PV04	2.300,00
PV05	2.725,00
PV06	2.900,00
PV07	3.000,00
PV08	3.500,00
PV09	4.000,00
PV10	4.500,00

ANEXO II - ARTIGO 2º

ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

CARGO E/OU FUNÇÃO PÚBLICA	REFERÊNCIA SALARIAL ATUAL	VALOR R\$	NOVA REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR R\$
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	5-A	2.725,00	PV05	2.725,00
ASSS. GAB. DA PRESIDÊNCIA	5-A	2.725,00	PV05	2.725,00
ASS. CONT. E FINANCEIRO	5-A	2.725,00	PV05	2.725,00
PROCURADOR JURÍDICO	5-J	4.000,00	PV09	4.000,00
CONTADOR	PV07-A	3.000,00	PV07	3.000,00
ESCRITURÁRIO	4-A	1.100,00	PV01	1.100,00
TELEFONISTA/ RECEPTIONISTA	4-A	1.100,00	PV01	1.100,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1-A	1.100,00	PV01	1.100,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre: Alteração de carga horária do Procurador Jurídico da Câmara Municipal que especifica."

ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO, Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Conforme Lei Municipal nº 2.471, de 22 de fevereiro de 2019

www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirante_do_paranapanema

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 3 de 8

a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, a partir de 1º de maio de 2021, alterar a jornada de trabalho, para 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, do servidor ocupante do cargo público de Procurador Jurídico da Câmara Municipal, cuja carga horária foi estipulada no Edital de Convocação nº 02/84 do Concurso Municipal de Procurador Jurídico desta Casa de leis.

§ Único. Poderá ser alterado ou fixado o horário da prestação de serviço constante do caput deste artigo, conforme a conveniência do interesse do serviço público, nunca inferior a quatro horas diárias.

Artigo 2º. Esta lei abrange apenas o Procurado Jurídico da Câmara Municipal.

Artigo 3º. Para fins desta Lei Complementar a remuneração do servidor será proporcional à carga horária efetivamente cumprida ou trabalhada.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotações próprias.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Comendador José Xavier”, 06 de Abril de 2021.

ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, em data de 06 de Abril de 2021.

VINICIUS DA FONSECA PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração

2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre: “Regulamenta o expediente excepcional da Prefeitura Municipal durante a atual crise sanitária e dá outras providências.”

ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO, Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Esta Lei Complementar disciplina o funcionamento excepcional do expediente da Prefeitura Municipal durante o atual estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, aplicando-se a todos os servidores públicos e estagiários vinculados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AFASTAMENTO

Art. 2º - Os secretários municipais adotarão, no âmbito de suas competências, medidas com o fim de diminuir a circulação de pessoas nas repartições públicas municipais, entre as quais a concessão aos servidores públicos municipais e estagiários, no que couber:

I - de férias pendentes ou, quando a elas não se faça jus, de licença-prêmio, respeitado o estabelecido no art. 4º desta Lei Complementar;

II - de regimes diferenciados de trabalho, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo:

I - poderão as férias ser adiantadas;

II - o servidor fará jus ao auxílio-alimentação, não se lhe aplicando o desconto e a vedação previstos na Lei nº 2.533, de 19 de novembro de 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 06 DE ABRIL DE

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Conforme Lei Municipal nº 2.471, de 22 de fevereiro de 2019

www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirante_do_paranapanema

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 4 de 8

DO CUMPRIMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS DE TRABALHO

Art. 3º - A forma de cumprimento da jornada regular de trabalho será determinada pelo Secretário da Pasta, considerando sempre a natureza das atribuições do cargo, a possibilidade de execução das funções em regime presencial, misto e de teletrabalho.

SEÇÃO I

DO REGIME PRESENCIAL

Art. 4º - O regime presencial funcionará de modo a preservar um número mínimo de pessoal com o objetivo de não prejudicar o regular funcionamento das repartições públicas municipais e do atendimento ao público.

Art. 5º - Os servidores que cumprirem sua jornada de forma presencial deverão observar os horários de expediente fixados para o setor durante o período, ficando, no restante do tempo, à disposição da Administração, para serem convocados, quando necessário.

SEÇÃO II

DO REGIME MISTO

Art. 6º - O regime misto consistirá na execução das atribuições de forma presencial e em regime de teletrabalho, de forma intercalada, de modo a evitar aglomerações de pessoas em um mesmo setor, observado o disposto no art. 4º desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 7º - Os servidores, estagiários, em regime de teletrabalho, deverão executar suas funções a distância, mantendo via de contato direto com os superiores hierárquicos por telefone, e-mail ou outro meio hábil, podendo ser demandados de forma imediata a qualquer momento.

Parágrafo único. Os servidores e estagiários, nesse contexto, deverão:

I - permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal, durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II - cumprir as tarefas nos prazos e condições que lhes forem atribuídos pela chefia imediata, informando, sempre que solicitados, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV - indicar e manter telefones, locais de contato e endereços eletrônicos atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereços eletrônicos indicados;

VI - estar disponíveis para eventual necessidade de comparecimento à respectiva unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como para outras providências, sempre que houver convocação no interesse da Administração.

§1º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos da legislação vigente.

§2º Fica vedada aos servidores em regime de teletrabalho a execução de outras atividades durante o horário de cumprimento de jornada, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar e consequente aplicação de penalidade.

§3º O regime de teletrabalho é incompatível com o deferimento de horas extras e não se estenderá aos casos:

I - de atividades administrativas essenciais que com ele sejam incompatíveis;

II - cuja adoção possa acarretar prejuízos ao atendimento das obrigações legais e institucionais impostas por lei à Administração Pública;

III - de potencial prejuízo à continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à população.

Art. 8º - Ao Secretário da Pasta quanto ao regime de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Conforme Lei Municipal nº 2.471, de 22 de fevereiro de 2019

www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirante_do_paranapanema

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 5 de 8

teletrabalho caberá:

I - definir a execução das atribuições do servidor e do estagiário, podendo estipular metas, exigir relatórios ou estabelecer qualquer outro mecanismo de controle das atividades realizadas a distância;

II - informar ao Setor de Recursos Humanos os dias trabalhados nesse regime, discriminando os servidores e estagiários que nele se encontram.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS ADICIONAIS

Art. 9º - Os dispositivos regulamentares constantes desta Lei Complementar serão aplicados sem prejuízo das demais medidas destinadas à prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), no âmbito das repartições públicas municipais, tais como:

I - uso de máscaras pelos servidores no local de trabalho;

II - evitar reuniões presenciais, devendo ser realizadas preferencialmente por meio remoto;

III - manutenção do ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, bem como do distanciamento, sempre que possível;

IV - limpeza constante de objetos e superfícies tocados com frequência;

V - evitar aglomerações e circulação desnecessária de servidores e estagiários;

VI - vedar a realização de eventos e palestras presenciais;

VII - fixação de forma temporária de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso neles às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

VIII - disponibilização de canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal às unidades de atendimento;

IX - outras medidas pertinentes visando à prevenção

da transmissão do coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O art. 2º da Lei Complementar nº 013, de 18 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, servidores são os funcionários, legalmente investidos em cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, não regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por lei específica.” (NR)

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, por ato próprio.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Comendador José Xavier”, 06 de Abril de 2021.

ATILA RAMIRO MENEZES DOURADO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, em data de 06 de Abril de 2021.

VINICIUS DA FONSECA PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.617, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre: “Institui vencimento básico dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO, Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído vencimento básico dos servidores públicos municipais em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Conforme Lei Municipal nº 2.471, de 22 de fevereiro de 2019

www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirante_do_paranapanema

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 6 de 8

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal “Comendador José Xavier”, 06 de Abril de 2021.

ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, em data de 06 de Abril de 2021.

VINICIUS DA FONSECA PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.618, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial que especifica e da outras providências”.

ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO, Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, crédito adicional suplementar por anulação parcial no valor total de R\$ 293.593,64 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

Unidade Orçamentária: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO

Unidade Executora: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO

Funcional Programática: 04.122.0002-2.001 Manutenção do Gabinete e Dependências

Ficha: 02 Fonte: 01 – Tesouro

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Funcional Programática: 08.243.0006-2.056 Manutenção do CONSELHO TUTELAR

Ficha: 010 Fonte: 01 – Tesouro

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Unidade Orçamentária: 02.05.00 SAÚDE

Unidade Executora: 02.05.01 ATENÇÃO BÁSICA

Funcional Programática: 10.301.0004-2.008 Manutenção da Atenção Básica - Saúde

Ficha: 083 Fonte: 05 – Federal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ficha: 346 Fonte: 05 – Federal

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Unidade Orçamentária: 02.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Unidade Executora: 02.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Funcional Programática: 08.243.0006-2.081 Manutenção do Programa de Proteção Social Básica

Ficha: 238 Fonte: 02 – Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Valor: R\$ 53.593,64 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

Ficha: 239 Fonte: 02 – Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa física

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ficha: 240 Fonte: 02 – Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Artigo 2º - Os créditos para abertura de crédito suplementar na forma do artigo anterior serão cobertos pela Anulação parcial do saldo nas fichas:

Unidade Orçamentária: 02.07.00 ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Executora: 02.07.01 ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional Programática: 12.361.0005-2.012 Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha: 163 Fonte: 05 – Federal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Conforme Lei Municipal nº 2.471, de 22 de fevereiro de 2019

www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirante_do_paranapanema

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 7 de 8

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Unidade Orçamentária: 02.07.00 ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Executora: 02.07.02 TRANSPORTE DE ALUNOS

Funcional Programática: 12.361.0005-2.030 Manutenção do Transportes de Alunos

Ficha: 171 Fonte: 02 – Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 73.593,64 (setenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

Unidade Orçamentária: 02.04.00 OBRAS E URBANISMO

Unidade Executora: 02.04.00 OBRAS E URBANISMO

Funcional Programática: 15.452.0003-2.085 Programa Municipal de Mobilidade

Ficha: 070 Fonte: 01 – Tesouro

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Artigo. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Comendador José Xavier”, 06 de Abril de 2021.

ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, em data de 06 de Abril de 2021.

VINICIUS DA FONSECA PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.619, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre: abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial que especifica e da outras providências”.

ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO, Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, crédito adicional especial por anulação parcial no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Unidade Orçamentária: 02.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Unidade Executora: 02.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Funcional Programática: 08.243.0006-2.081 Manutenção do Programa de Proteção Social Básica

Fonte: 02 – Estadual

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Artigo 2º - Os créditos para abertura de credito especial na forma do artigo anterior serão cobertos pela Anulação parcial do saldo nas fichas:

Unidade Orçamentária: 02.07.00 ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Executora: 02.07.02 TRANSPORTE DE ALUNOS

Funcional Programática: 12.361.0005-2.030 Manutenção do Transportes de Alunos

Ficha: 171 Fonte: 02 – Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Artigo. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Comendador José Xavier”, 06 de Abril de 2021.

ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, em data de 06 de Abril de 2021.

VINICIUS DA FONSECA PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Conforme Lei Municipal nº 2.471, de 22 de fevereiro de 2019

www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirante_do_paranapanema

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema.

CONTRATADA: Locas Linhares Aparecido Pereira Souza-MEI.

OBJETO: Prestação de serviço por um responsável técnico para colocar em operação e manutenção de transmissão de áudio/vídeo na Internet através das redes oficiais da CONTRATANTE, ao vivo, através de streaming, bem como a gravação das sessões da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas, especiais e outras que forem realizadas, bem como, audiências públicas, com a devida aparelhagem já instaladas no Plenário da Câmara Municipal,

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2021.

VIGÊNCIA: 01/04/2021 À 31/03/2022.

VALOR: R\$ 1.050,00 (mil e cinqüenta reais)/mês.

Mirante do Paranapanema, 01 de abril de 2021.

CLIMÉRIO COSTA LIMA

Presidente da Câmara Municipal

ou seja, um Computador i7 i7 3680-2992 S/N: BN0M8100GTOJI40031A, sendo que entre outras prestação de serviços consiste ainda em: 1- Montar, desmontar e guardar os microfones, 2- Ligar e testar todos e desligar, 3- Ligar e testar todas e desligar as câmeras após a sessão, 4- Ligar o computador e testar a captura da imagem, 5- Transmissão de áudio/vídeo na Internet através do site acessível pelo domínio WWW.youtube com no canal https://www.youtube.com/channel/UCL-tYKwYpbisKR1S_hLluJA?view_as=subscriber de propriedade da CONTRATANTE, ao vivo, através de streaming para quantidade de telespectadores ilimitados simultâneos, com qualidade de 720 kbps em seu website e 6- Final da sessão desmontar e guardar todos os equipamentos utilizados, conforme contrato firmado em 01 de abril de 2019.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 31/03/2021.

Mirante do Paranapanema, 31 de março de 2021.

CLIMÉRIO COSTA LIMA

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema.

CONTRATADA: Maria Lourdes dos Santos-MEI

OBJETO: Prestação de Serviço por um responsável técnico registrado no CREA/SP para colocar em funcionamento todo o sistema de som, transmissão e gravação das sessões da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas, especiais e outras que forem realizadas, bem como, audiências públicas, com a devida aparelhagem,